



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 237

Autoriza indenização.

A Câmara Municipal de Piumhy, decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Pelo desabamento de um prédio pertencente o espólio de Grijalva Alves Terra provocado por defeito do canal público do “Beco da Lagoa”, que atravessa o terreno do mesmo espólio à R. Dr. Higino, fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar a viúva inventariante, na qualidade de representante do mesmo espólio, a quantia arbitrada pela Comissão de Vereadores nomeada de Cr\$43.500,00 (Quarenta e treis mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - A indenização autorizada no artigo 1º (primeiro) é total abrangendo valor da construção e lucros cessantes, devendo a viuva inventariante dar plena geral quitação em nome do espólio.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 10 de Maio de 1.958.

Ass. Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Ass. Nello Badinhani Almada – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.